

\* Publicada no DOETC/MS nº 3194, de 2 de agosto de 2022, páginas 3/6.

\* Alterada pela Instrução Normativa nº 42, publicada no DOETC-MS nº 3907, de 19 de Novembro de 2024, página 12.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre os procedimentos de gestão e controle dos processos em tramitação nas Divisões de Fiscalização do Tribunal de Contas, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência atribuída no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 20, inciso XVI, alínea 'b', e art. 74, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

*Considerando* a necessidade de implementar procedimentos para gestão e controle dos processos nas Divisões de Fiscalização, com o objetivo de aperfeiçoar a definição de metas e concretizar resultados institucionais programados no Plano de Diretrizes de Controle Externo;

*Considerando* a necessidade de impulsionar a racionalização dos procedimentos de gestão de processos com o objetivo de promover a redução do estoque, agilizar a instrução e concretizar a eficiência nas decisões institucionais;

*Considerando* a implementação de medidas de gestão de processos com a colocação em prática do princípio da amostragem intencional não probabilística, a partir de critério que possibilite a determinação de uma amostra satisfatória para as necessidades do acompanhamento e avaliação da eficiência dos procedimentos de distribuição, análise e tramitação dos processos;

*Considerando* que as atividades finalísticas do Tribunal de Contas devem estar assentadas em critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco para escolha do instrumento de fiscalização mais adequado à efetivação dos atos, medidas e ações para atingir a eficácia do controle externo.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DO CONTROLE DE ESTOQUE DE PROCESSOS Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** As ações e as medidas com o objetivo de implementar celeridade e manter controle continuado do estoque de processos, para cumprimento do Plano de Diretrizes do Controle Externo (PDCE) e do Plano Anual de Fiscalização (PAF), serão de responsabilidade das Divisões de Fiscalização, nas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria de Controle Externo acompanhar e monitorar a efetivação das diretrizes e o desempenho das ações do PDCE e do PAF e formular propostas de medidas corretivas, quando houver impedimentos para cumprimento desses Planos.

**Art. 2º** A execução do PDCE e do PAF será registrada em ferramentas eletrônicas, manuais ou automatizadas pelas Divisões de Fiscalização no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** As informações sobre a execução do PDCE e do PAF deverão estar disponíveis para avaliação do desenvolvimento e da execução das ações programadas pela Secretaria de Controle Externo.

## Seção II

### Da Classificação em Categorias de Estoque

**Art. 3º** Os processos distribuídos às Divisões de Fiscalização terão andamento no ambiente eletrônico e-TCE e receberão classificação das seguintes categorias de estoque:

**I - *fiscalização***: representa processos decorrentes de instrumentos de fiscalização que forem:

- a) incluídos no Plano Anual de Fiscalização;
- b) determinados pelo Tribunal Pleno ou por Conselheiro Relator no exercício em curso;
- c) definidos com tramitação prioritária;

**II - *instrução***: designa processos que:

- a) atendam aos critérios do PDCE vigente;
- b) tenham tramitação prioritária.
- c) atendam aos critérios de critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024\)](#)

**III - arquivo provisório**: identifica os processos que não estão classificados de acordo com as categorias definidas nos incisos I e II deste artigo. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024\)](#)

**§1º** Os processos das categorias referidas nos incisos I e II do caput serão movidos para a situação processual correspondente à respectiva categoria de estoque.

**§2º** Os processos classificados como arquivo provisório permanecerão nesta condição, observado o disposto no art. 5º desta instrução normativa, por um período máximo de 5 anos, contados a partir da data da primeira autuação. Após o advento desse prazo, serão remetidos ao arquivo definitivo. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024\)](#)

**§3º** As categorias de processos, classificados como arquivo provisório e arquivo definitivo, serão lotados na Unidade de Arquivamento da Diretoria de Serviços Processuais. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024\)](#)

## Seção III

### Da Priorização de Processos nas Categorias de Estoque

**Art. 4º** As Divisões de Fiscalização, para dar cumprimento ao PDCE e ao PAF vigente, deverão priorizar as categorias de estoque classificadas como ***fiscalização e instrução***.

**Parágrafo único.** As ações de fiscalização deverão ser realizadas de acordo com cronograma definido no Plano Anual de Fiscalização.

**Art. 5º** Os processos classificados como arquivo provisório serão analisados à medida que houver disponibilidade da capacidade operacional da Divisão de Fiscalização ou atendendo determinação do Conselheiro Relator. [\(Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024\)](#)

**Parágrafo único.** A capacidade operacional corresponde à disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários e suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos de instrução, análise e reanálise dos processos.

**Art. 6º** As Divisões de Fiscalização, a partir da prioridade associada às categorias I e II, do art. 3º, trabalharão de forma diligente para manter a distribuição dos processos classificados como arquivo provisório aos profissionais de auditoria, equitativamente por relatoria. ([Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024](#))

## CAPÍTULO II DA RACIONALIZAÇÃO DO ESTOQUE DE PROCESSOS Seção I Das Matrizes de Referência

**Art. 7º** As matrizes de referência são diretrizes formuladas pelas Divisões de Fiscalização para definir padrões e critérios uniformes e simplificados para indicar metodologias aplicáveis à tramitação dos processos identificados nas categorias instrução e arquivo provisório. ([Alterado pela Instrução Normativa nº 42, de 18 de novembro de 2024](#))

**Parágrafo único.** Para assegurar manifestações técnicas objetivas, nos trabalhos dos profissionais de auditoria, com submissão ao escopo definido, as matrizes de referência deverão:

- I - definir os pontos de controle a serem aplicados nas análises técnicas;
- II - ser precedidas da seleção de critérios adequados ao objeto ou à matéria dos processos classificados.

## Seção II Das Ações para a Celeridade na Instrução Processual

**Art. 8º** As Divisões de Fiscalização deverão tomar providências concretas e fomentar boas práticas para imprimir celeridade no andamento dos processos e na redução dos estoques, visando assegurar qualidade documental da instrução e das análises pelos profissionais de auditoria, observando o seguinte:

- I - orientar as manifestações técnicas pelos requisitos de objetividade, clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância e tempestividade;
- II - observar o escopo delineado nas matrizes de referência para qualidade e eficácia da instrução processual;
- III - descrever os achados suportados por evidências de auditoria suficiente e apropriada e os elementos para a responsabilização por irregularidades e, sendo o caso, para a quantificação de danos causados por condutas comissivas ou omissivas;
- IV - utilizar de evidências apropriadas e suficientes, não juntadas aos autos, que estejam disponíveis em fontes públicas e confiáveis, internas ou externas, em formato eletrônico;
- V - categorizar os achados como positivos ou negativos, as distorções, impropriedades ou irregularidades os quais fundamentarão os tipos de opinião sem ressalva, com ressalva e adversa ou abstenção de opinião;
- VI - certificar-se de que as possíveis irregularidades comunicadas pelas unidades de controle interno dos jurisdicionados estejam evidenciadas e possuam os mesmos atributos requeridos para a descrição de achados;
- VII - emitir conclusões que transmitam os níveis de segurança nas manifestações técnicas.

**Parágrafo único.** Os superiores hierárquicos responsáveis pelo acompanhamento e pela revisão das manifestações técnicas produzidas nas análises dos processos deverão indicar os reparos necessários, para assegurar aos profissionais de auditoria, quando for o caso, segurança institucional.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Os estoques de processos que forem classificados nas categorias *fiscalização* e *instrução* deverão ser concluídos até o mês de dezembro do último ano de vigência do PDCE e no último mês de referência do PAF, salvo determinação expedida pelo Conselheiro Relator.

**Art. 10.** Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) proceder as adaptações necessárias no sistema eletrônico e-TCE, a fim de possibilitar gestão e a tramitação dos processos segundo as categorias de estoque.

Campo Grande, 01 de agosto de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente